



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Gramado dos Loureiros, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de Contratação de empresa especializada para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), visando à regularização sanitária e à habilitação dos produtores rurais interessados para comercialização de produtos, de acordo com o Termo de Referência. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, do dia 06/10 até o dia 09/10, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/>

Gramado dos Loureiros/RS, 06 de outubro de 2026.

JAISA
BATISTA:041
77085057

Assinado de forma
digital por JAISA
BATISTA:04177085057
Dados: 2026.10.06
11:37:18 -03'00'

JAISA BATISTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), visando à regularização sanitária e à habilitação dos produtores rurais interessados para comercialização de produtos, conforme especificações abaixo:

Especificações Técnicas				Valor em R\$	
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Unitário	Total
01	a) Responsabilidade Técnica e operacionalização do SIM: Disponibilização de Médico Veterinário habilitado para exercer as atividades técnicas relacionadas ao SIM; Acompanhamento e orientação técnica das atividades de inspeção sanitária; Organização da rotina operacional do serviço conforme a demanda municipal; Apoio na elaboração, revisão e atualização de procedimentos internos; Orientação quanto ao cumprimento da legislação sanitária aplicável; Elaboração de relatórios e registros das atividades desenvolvidas. b) Inspeção e acompanhamento dos estabelecimentos: Realização e/ou acompanhamento de vistorias técnicas nos estabelecimentos vinculados ao SIM; Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos e produtos; Acompanhamento das adequações decorrentes de não conformidades; Orientação técnica aos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos; Apoio nos processos de registro, alteração, regularização e manutenção dos estabelecimentos; c) Organização documental e	Mês	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

	administrativa do SIM: Organização dos documentos e registros oficiais do serviço; Padronização de formulários, checklists, relatórios e registros de inspeção; Apoio na organização dos processos administrativos e técnicos dos estabelecimentos; Elaboração de documentos técnicos necessários ao funcionamento do SIM; Manutenção e atualização da documentação relacionada às atividades de inspeção; d) Adesão ao SUSAF/RS: Avaliação inicial da estrutura, organização e documentação existente no SIM; Levantamento das necessidades de adequação para atendimento às exigências aplicáveis; Orientação para elaboração, revisão e organização dos documentos necessários; Apoio na padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização; Acompanhamento das adequações necessárias nos processos e rotinas do SIM; Apoio Técnico durante o processo de análise e atendimento das exigências do órgão competente. e) Entre outras demandas relacionadas ao SIM.				
Valor Total Estimado					R\$ 43.200,00

1.2. A fase preparatória deste processo de contratação foi caracterizada pela realização de pesquisa de preços e análise da disponibilidade orçamentária, bem como contemplou as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados, compreendendo a responsabilidade técnica e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a realização e o acompanhamento de inspeções e vistorias técnicas, a organização documental e administrativa do serviço, bem como o apoio técnico para a adesão ao SUSAF/RS e demais atividades relacionadas ao funcionamento do SIM, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Quanto à execução dos serviços, a contratação será realizada de forma integral e por empresa especializada, considerando que as atividades que compõem o objeto são interdependentes e demandam atuação técnica coordenada e contínua. O não parcelamento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

objeto mostra-se adequado à natureza dos serviços, possibilitando maior integração entre as atividades, padronização dos procedimentos, continuidade da responsabilidade técnica e melhor acompanhamento da implantação e operacionalização do SIM, sem prejuízo da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de contar com empresa especializada para a implantação, organização e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), proporcionando o suporte técnico necessário à regularização sanitária e ao acompanhamento dos estabelecimentos e produtores rurais interessados na comercialização de produtos de origem animal.

2.2. A contratação visa assegurar a disponibilização de suporte técnico especializado, incluindo responsabilidade técnica, acompanhamento das atividades de inspeção sanitária, realização e acompanhamento de vistorias, orientação quanto às adequações higiênico-sanitárias, organização documental e administrativa, elaboração e padronização de procedimentos, formulários e registros, bem como apoio técnico aos processos de registro, regularização e manutenção dos estabelecimentos vinculados ao SIM.

2.3. Busca-se, ainda, promover a estruturação e o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, possibilitando o atendimento às exigências da legislação sanitária aplicável e fornecendo o suporte necessário para o processo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS, contribuindo para a regularização dos produtores e para a ampliação das possibilidades de comercialização dos produtos de origem animal produzidos no Município.

III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

b) O fornecedor deverá atender as exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

IV. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Contrato social;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Declaração Conjunta – Anexo I;

j) Proposta atualizada de acordo com o Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

V. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA durante o período de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme a demanda da Administração Municipal e de acordo com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com habilitação e qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente Médico Veterinário legalmente habilitado, para exercer as atividades de responsabilidade técnica e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observada a legislação profissional e sanitária aplicável.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar e/ou acompanhar as atividades de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos vinculados ao SIM, incluindo vistorias técnicas, avaliação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos e produtos, bem como o acompanhamento das adequações necessárias em razão de eventuais não conformidades identificadas.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica aos proprietários, produtores rurais e responsáveis pelos estabelecimentos vinculados ou interessados no SIM, visando ao cumprimento das exigências sanitárias e à regularização dos estabelecimentos e produtos, conforme a legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e administrativo nos processos de registro, alteração, regularização e manutenção dos estabelecimentos vinculados ao SIM, incluindo a análise e organização da documentação necessária.

5.6. A CONTRATADA deverá auxiliar na organização e manutenção dos documentos e registros oficiais do SIM, incluindo a elaboração, padronização e atualização de formulários, checklists, relatórios, registros de inspeção, procedimentos e demais documentos técnicos necessários ao adequado funcionamento do serviço.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao Município na estruturação e organização dos procedimentos necessários à implantação e operacionalização do SIM, observando as normas sanitárias e demais legislações aplicáveis aos serviços de inspeção de produtos de origem animal.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar avaliação da estrutura, organização e documentação existente no SIM, identificando eventuais necessidades de adequação e prestando orientação técnica para o atendimento das exigências aplicáveis ao processo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico na elaboração, revisão e organização da documentação necessária ao processo de adesão ao SUSAF/RS, bem como na padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização e no atendimento às eventuais exigências formuladas pelo órgão competente.

5.10. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades do Município, podendo compreender atividades presenciais junto aos estabelecimentos, propriedades rurais e demais locais relacionados ao SIM, bem como atividades técnicas e administrativas realizadas junto à Administração Municipal.

5.11. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o Município, especialmente com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelas atividades relacionadas ao SIM, prestando os esclarecimentos e orientações técnicas necessários à adequada execução dos serviços.

5.12. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização de mão de obra técnica especializada, deslocamentos necessários à realização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

das atividades, elaboração de documentos e relatórios, bem como demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto, salvo aquelas expressamente atribuídas ao Município neste Termo de Referência.

5.13. Eventuais inconsistências, falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATADA pela fiscalização, devendo ser corrigidas ou sanadas no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, profissional, administrativa e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

5.15. O recebimento dos serviços não implicará sua aceitação definitiva caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às providências cabíveis e às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à estrutura, funcionamento, estabelecimentos e produtores vinculados ou interessados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso às informações, documentos, instalações e demais elementos de propriedade do Município necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção.

6.1.5. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados aos serviços contratados.

6.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos e informações existentes no Município que sejam necessários à organização, implantação e operacionalização do SIM e ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de adesão ao SUSAF/RS.

6.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a comprovação da execução dos serviços e o respectivo recebimento pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.1.8. Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais documentos que integram a contratação.

6.1.9. Disponibilizar servidor ou responsável para acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às inspeções, vistorias, organização documental e demais procedimentos do SIM.

6.1.10. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade técnica das atividades realizadas pelos profissionais por ela disponibilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada.

6.2.2. Disponibilizar profissional habilitado e qualificado para a execução das atividades técnicas previstas no objeto, especialmente Médico Veterinário legalmente habilitado, observando as exigências dos respectivos órgãos profissionais e da legislação aplicável.

6.2.3. Responsabilizar-se pela responsabilidade técnica e pelo suporte à operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desenvolvendo as atividades de acordo com a legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

6.2.4. Realizar e/ou acompanhar vistorias e inspeções técnicas nos estabelecimentos vinculados ao SIM, verificando as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos e produtos.

6.2.5. Orientar tecnicamente os produtores, proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias aplicáveis, bem como acompanhar as adequações necessárias para correção de eventuais não conformidades identificadas.

6.2.6. Prestar apoio técnico nos processos de registro, alteração, regularização e manutenção dos estabelecimentos vinculados ao SIM, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

6.2.7. Organizar, padronizar e manter atualizados os documentos e registros relacionados às atividades do SIM, incluindo formulários, checklists, relatórios, registros de inspeção, procedimentos e demais documentos técnicos necessários.

6.2.8. Elaborar relatórios e registros das atividades desenvolvidas, sempre que solicitados pela Administração ou quando necessários à comprovação e acompanhamento da execução contratual.

6.2.9. Realizar avaliação da estrutura, organização e documentação existente no SIM, identificando as necessidades de adequação e apresentando orientações técnicas para o atendimento das exigências aplicáveis.

6.2.10. Prestar apoio técnico ao Município na preparação, organização e adequação da documentação necessária ao processo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS.

6.2.11. Apoiar a padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, bem como o atendimento às exigências e eventuais adequações solicitadas pelo órgão competente no âmbito do processo de adesão ao SUSAF/RS.

6.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas sanitárias, profissionais, administrativas e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

6.2.13. Comparecer aos estabelecimentos, propriedades rurais, instalações municipais e demais locais relacionados às atividades do SIM sempre que necessário à adequada execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

6.2.14. Manter comunicação com a fiscalização e com os responsáveis indicados pelo Município, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e informando sobre o andamento das atividades desenvolvidas.

6.2.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação, irregularidade ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o funcionamento do SIM.

6.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

6.2.18. Arcar com as despesas necessárias à execução do objeto que lhe forem atribuídas, incluindo deslocamentos, transporte de sua equipe, materiais técnicos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município.

6.2.19. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.20. Atender às determinações e orientações da fiscalização do Município relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

6.2.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante prévia autorização da Administração e nas condições admitidas pela legislação.

6.2.22. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução da contratação.

6.2.23. Guardar sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando assim exigido pela natureza das informações ou pela legislação aplicável.

6.2.24. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais falhas, danos, prejuízos ou desconformidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

7.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a natureza comum do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

7.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

7.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37 [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

7.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de recreação e entretenimento para a comemoração do Dia das Crianças, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras, observadas as demais condições previstas na legislação.

8.1.2. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.1.3. Dessa forma, estando o valor estimado da presente contratação abaixo do limite legal vigente para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta, desde que observados os demais requisitos e formalidades estabelecidos pela legislação.

8.2. A possibilidade de contratação direta em razão do valor não afasta o dever da Administração Pública de observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A contratação direta, portanto, não significa ausência de procedimento administrativo, mas constitui hipótese legal de afastamento da licitação, permanecendo a Administração vinculada às exigências de instrução, motivação, controle e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Nesse sentido, Juliano Heinen, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, publicada em 2023, aborda o regime das contratações diretas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, destacando a necessidade de observância dos pressupostos legais que autorizam o afastamento da licitação e da adequada formalização do processo administrativo.

8.2.3. A contratação direta, nas hipóteses previstas em lei, deve ser compreendida como procedimento administrativo próprio, no qual a Administração deve demonstrar o enquadramento da situação concreta na hipótese legal de dispensa, bem como observar os demais requisitos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à caracterização da necessidade administrativa, à estimativa do valor, à escolha do contratado, à justificativa do preço e à comprovação da habilitação.

8.2.4. Assim, a adoção da dispensa de licitação em razão do valor para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá estar devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, permitindo a verificação da legalidade, da economicidade e da compatibilidade da contratação com o interesse público.

8.3. Para atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

demonstração da necessidade, da adequação da contratação e da regularidade do fornecedor, compreendendo, conforme aplicável:

8.3.1. Documento de Formalização da Demanda, contendo a descrição da necessidade da Administração e a justificativa para a contratação;

8.3.2. Estudo Técnico Preliminar, quando exigível ou adotado pela Administração, contendo os elementos necessários à caracterização da necessidade e da solução a ser contratada;

8.3.3. Termo de Referência contendo a descrição do objeto, as quantidades e especificações dos serviços, condições de execução, critérios de recebimento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação;

8.3.4. Estimativa da despesa, mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;

8.3.5. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando-se a respectiva dotação orçamentária;

8.3.6. Comprovação de que o fornecedor a ser contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

8.3.7. Razão da escolha do fornecedor ou contratado, devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos;

8.3.8. Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado;

8.3.9. Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

8.4. A escolha do fornecedor deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e interesse público, sendo fundamentada nos elementos obtidos na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo, de modo a demonstrar que a contratação atende às necessidades da Administração e apresenta preço compatível com o mercado.

8.5. Para fins de aferição do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 75, considerando-se o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

8.6. A Administração deverá, portanto, verificar previamente a existência de outras contratações realizadas ou previstas para o exercício financeiro que possam possuir objeto de mesma natureza, a fim de assegurar que a presente contratação permaneça dentro do limite legal da dispensa por valor e não caracterize fracionamento indevido da despesa.

8.7. Considerando a natureza do objeto, a contratação compreenderá a execução integrada das atividades de recreação e entretenimento previstas neste Termo de Referência, incluindo, conforme especificações contratadas, brinquedos infláveis, atividades recreativas, teatro infantil, pintura facial, algodão doce, pipoca, personagens caracterizados, equipe de animação e monitoramento, bem como montagem, acompanhamento, desmontagem e demais recursos necessários à realização do evento.

8.8. A Administração deverá observar, ainda, o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo, quando aplicável, a divulgação de aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

8.9. A divulgação do aviso de contratação direta e a eventual apresentação de propostas adicionais deverão observar o procedimento estabelecido pela regulamentação aplicável ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Município e pelo sistema utilizado para processamento da contratação direta.

8.10. A contratação deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao local, data, horário, atividades recreativas, brinquedos e equipamentos, equipe necessária, materiais e insumos, montagem, acompanhamento, segurança, desmontagem e demais condições de execução do serviço.

8.11. A contratada deverá disponibilizar, previamente ao início do evento, todos os equipamentos, brinquedos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução integral dos serviços, observando as condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento adequadas.

8.12. A exigência de disponibilização e conferência prévia dos recursos necessários tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações contratadas e estejam integralmente preparados antes do início das atividades, evitando interrupções ou prejuízos à programação do evento.

8.13. Diante do exposto, estando o valor estimado da contratação dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente correspondente a R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026, e desde que devidamente comprovados nos autos os demais requisitos previstos no art. 72 da mesma Lei, mostra-se juridicamente possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, destinada à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

8.14. Assim, a contratação encontra respaldo na legislação vigente e deverá ser processada com observância dos princípios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a adequada instrução processual, a compatibilidade do preço com o mercado, a regularidade do fornecedor e o atendimento do interesse público.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. A contratação será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, pelo presente Termo de Referência, pela proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

9.2. A empresa cuja proposta for declarada vencedora será convocada pela Administração para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.3. A convocação para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, devendo a empresa convocada proceder à assinatura ou aceite dentro do prazo estabelecido.

9.4. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.

9.5. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços especializados para implantação, organização e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme estabelecido pela Administração. Durante esse período, serão executadas, de forma contínua e conforme a demanda municipal, as atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

de responsabilidade técnica, inspeção e acompanhamento dos estabelecimentos, organização documental, regularização sanitária e apoio técnico ao processo de adesão ao SUSAF/RS.

9.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, de acordo com as necessidades e demandas do Município, compreendendo as atividades previstas neste Termo de Referência e aquelas diretamente relacionadas à implantação, organização, funcionamento e operacionalização do SIM.

9.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações da Administração e da fiscalização quanto à execução dos serviços, especialmente no que se refere à realização de inspeções e vistorias, atendimento aos estabelecimentos e produtores, organização documental, elaboração de relatórios, cumprimento das exigências sanitárias e demais atividades relacionadas ao SIM.

9.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, profissional habilitado e demais recursos técnicos necessários à adequada prestação do objeto, assegurando o atendimento das demandas apresentadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.9. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a regularidade do fornecedor, mediante consulta aos cadastros e certidões exigíveis, inclusive quanto à existência de impedimentos ou sanções que possam obstar a contratação, juntando-se a respectiva documentação aos autos do processo.

9.10. O contrato ou instrumento equivalente e seus eventuais aditamentos deverão observar a forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação.

9.11. A contratação poderá ser alterada ou extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e da CONTRATADA, o equilíbrio contratual quando cabível e o interesse público.

9.12. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado.

9.13. A extinção ou anulação da contratação observará as disposições dos Arts. 137 a 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as demandas da Administração e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando sua atuação limitada às atividades que integram o objeto contratado e às demais obrigações expressamente previstas no instrumento contratual.

X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

10.1. O valor mensal inicialmente contratado, no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), permanecerá fixo e irrevogável durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

10.2. Caso a contratação seja prorrogada, quando legalmente cabível, e desde que transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

10.3. O reajuste, quando cabível, incidirá sobre o valor dos serviços a serem executados após a aquisição do direito ao reajustamento, não alcançando os serviços já executados e regularmente pagos pela Administração.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório do reajuste, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças eventualmente apuradas quando da divulgação do índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo correspondente ao período de apuração do reajuste.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, torne-se inaplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para essa finalidade.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, quando cabível, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

10.10. O reajuste previsto nesta cláusula não poderá resultar na alteração da natureza ou das características do objeto contratado, permanecendo obrigatória a observância das especificações, condições de execução, padrões de qualidade e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a Secretaria Municipal responsável pela contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as designações constantes da Portaria Municipal nº 151/2026 e da Portaria Municipal nº 243/2026, bem como seus eventuais substitutos.

11.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas.

11.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos e assegurar a adequada execução da contratação, quando necessário.

11.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e à atuação dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto.

11.6. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

I – se os serviços executados correspondem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

II – se a CONTRATADA disponibiliza profissional devidamente habilitado e qualificado para o desempenho das atividades previstas no objeto;

III – se as atividades de inspeção, vistoria e acompanhamento dos estabelecimentos vinculados ao SIM estão sendo realizadas de acordo com as exigências legais e sanitárias aplicáveis;

IV – se estão sendo prestadas as orientações técnicas necessárias aos produtores, proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos;

V – se os processos de registro, regularização, alteração e manutenção dos estabelecimentos estão sendo acompanhados de forma adequada;

VI – se os documentos, formulários, registros, relatórios, checklists e demais instrumentos relacionados ao SIM estão sendo elaborados, organizados e mantidos atualizados;

VII – se as atividades relacionadas à estruturação e operacionalização do SIM estão sendo desenvolvidas de acordo com as necessidades e orientações da Administração;

VIII – se o apoio técnico relacionado ao processo de adesão ao SUSAF/RS está sendo prestado de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IX – se os relatórios e demais documentos técnicos decorrentes da execução dos serviços estão sendo apresentados quando solicitados pela Administração;

X – se existem falhas, omissões, desconformidades ou outras situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços ou o funcionamento do SIM.

11.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou falha na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, determinando a correção ou adoção das providências necessárias, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

11.8. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela Administração.

11.9. O fiscal poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à verificação da adequada execução dos serviços, observados os limites do objeto contratado.

11.10. O recebimento dos serviços pelo fiscal ou por servidor responsável não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, especialmente quanto a falhas, omissões ou desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, observado o prazo legal e contratual aplicável.

11.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

11.12. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento em razão de eventual inadimplência.

11.13. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com o objeto contratado.

11.14. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Eventuais deficiências, irregularidades ou anormalidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deverão ser devidamente registradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

nos documentos de controle da contratação e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

11.16. A Administração poderá determinar a suspensão de determinada atividade ou exigir a correção imediata de procedimento que esteja em desconformidade com as condições contratadas ou com a legislação aplicável, até que a CONTRATADA promova as adequações necessárias, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

11.17. A fiscalização será exercida pelos servidores designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, conforme a Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da contratação, devendo ser observadas as atribuições, competências e eventuais substituições estabelecidas nos respectivos atos de designação.

11.18. A designação dos fiscais deverá observar, sempre que possível, a segregação de funções e a inexistência de situações que possam caracterizar conflito de interesses, de modo a preservar a imparcialidade e a adequada fiscalização da contratação.

11.19. Os fiscais designados deverão receber as informações e os documentos necessários ao adequado exercício de suas funções, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e comunicar à Administração qualquer irregularidade identificada.

11.20. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pelas falhas, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

XIV. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor da contratação, na pessoa do Secretário Municipal demandante, coordenará o acompanhamento e a gestão da contratação, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais relacionados à sua execução, incluindo solicitações e demandas relativas aos serviços, registros de ocorrências, comunicações entre as partes, eventuais alterações, reajustes, pagamentos e demais documentos pertinentes, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para o adequado atendimento da finalidade da Administração.

14.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais designados nas Portarias Municipais nº 151/2026 e nº 243/2026, referentes às ocorrências relacionadas à execução dos serviços, às verificações de conformidade, às inspeções e vistorias realizadas, bem como às medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

14.3. Compete ao gestor da contratação acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, especialmente quanto à execução dos serviços de implantação, organização e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, à disponibilização do profissional habilitado, à realização das inspeções e vistorias, ao acompanhamento da regularização dos estabelecimentos e produtores e ao suporte técnico relacionado à adesão ao SUSAF/RS.

14.4. O gestor deverá acompanhar a execução financeira da contratação, observando os valores contratados, os serviços efetivamente executados e a regularidade dos documentos necessários ao processamento dos pagamentos.

14.5. O gestor da contratação deverá promover, quando necessário, a comunicação com a contratada para tratar de questões relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das atribuições específicas dos fiscais quanto ao acompanhamento, à verificação e à fiscalização dos serviços prestados.

14.6. Identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a formalização do respectivo processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a competência estabelecida na estrutura administrativa municipal.

14.7. O gestor da contratação deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, a continuidade dos serviços, o atendimento das necessidades da Administração ou a adequada execução do objeto.

14.8. Ao final da contratação, o gestor deverá providenciar o encerramento e a organização dos registros relacionados à execução, incluindo os documentos comprobatórios dos serviços prestados, relatórios, registros de inspeções e vistorias, ocorrências, pagamentos e demais elementos necessários à adequada instrução e arquivamento do processo administrativo.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

15.1. O objeto da contratação será recebido de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, especialmente quanto ao cumprimento das atividades previstas, à disponibilização do profissional habilitado, à realização das inspeções e vistorias, à elaboração dos registros e documentos técnicos e às demais obrigações estabelecidas na contratação.

15.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à confirmação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.4. Constatada qualquer falha, omissão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a correção ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados no respectivo período, mediante análise dos documentos, relatórios, registros e demais elementos comprobatórios da execução, e da inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam o regular prosseguimento da contratação.

15.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e correção dos serviços prestados, especialmente quanto a falhas, omissões ou desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, observado o prazo legal e contratual aplicável.

15.7. O pagamento dos serviços será realizado após o respectivo recebimento, provisório ou definitivo, conforme o procedimento adotado pela Administração, e a verificação da regularidade da documentação fiscal e dos demais documentos necessários ao processamento da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.8. Considerando que o objeto possui execução contínua, o recebimento dos serviços será realizado periodicamente, conforme as atividades efetivamente executadas pela contratada, mediante verificação da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações previstas para o respectivo período.

15.9. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas na contratação não serão considerados integralmente recebidos para fins de pagamento, ficando a contratada responsável pela respectiva correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal e a comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração.

16.2. O pagamento será realizado de forma mensal, correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

16.3. O pagamento poderá ser suspenso ou retido, nos limites admitidos pela legislação, quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, pendências documentais ou descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.4. Qualquer atraso ocasionado pela CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para o pagamento implicará a suspensão da contagem do prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos ou encargos para o Município.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento.

16.6. A Administração poderá realizar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento, observada a legislação aplicável.

XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela pessoa jurídica resultante ou sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação direta, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento de contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência, por se tratar de contratação direta mediante dispensa de licitação, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade dos atos e à divulgação das informações relativas à contratação.

18.2. A Administração promoverá a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, bem como nos demais meios oficiais de publicidade previstos na legislação.

18.3. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses e disposições legais aplicáveis à contratação.

18.4. A contratação, seus eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais atos pertinentes deverão observar as exigências de transparência e publicidade estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.

18.5. A publicidade dos atos decorrentes da presente contratação não afasta a necessidade de manutenção do processo administrativo devidamente instruído, contendo os documentos relativos à contratação direta, à execução, à fiscalização, ao recebimento e aos pagamentos realizados.

XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

20.1. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br até as 12:00H do dia 09/10/2026.

20.2. O julgamento das propostas será realizado as 13:00H do dia 09/10/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Gramado dos Loureiros/RS, 06 de outubro de 2026.

JAISA

BATISTA:041770850

57

Assinado de forma digital por

JAISA BATISTA:04177085057

Dados: 2026.10.06 11:37:36

-03'00'

JAÍSA BATISTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, brasileiro, residente domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, portador do **CPF (XXX.XXX.XXX-XX)**, neste ato representando a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, localizada **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, vem por meio deste declarar que:

- () Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- () Que outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo 1 (um) dia útil.
- () Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- () Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Executivo de Gramado dos Loureiros/RS e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Executivo de Gramado dos Loureiros/RS.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- () Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.
- () O licitante está ciente que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Gramado dos Loureiros/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

CPF: XXXXXXXXXXXX